Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

RE nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.697.390 - MG (2017/0232053-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADOS	:	LINCOLN GUIMARAES HISSA - MG048886
		PATRÍCIA MOTA VILAN - MG076005
		RAQUEL CORRÊA DA SILVEIRA GOMES - MG075445
		BRUNO BORGES DA SILVA - MG114032
		MARIA APARECIDA DOS SANTOS - MG039214N
RECORRIDO	:	MARLI AMARO DA SILVA
ADVOGADOS	:	LEONARDO JOSE SANTANA BISPO - MG104617
		GILMARA APARECIDA DE CASTRO GARCIA - MG096833
		ANDRE CORREA CARVALHO PINELLI - MG075853N

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que o recorrente protocolou duas petições de recurso extraordinário, contra o mesmo acórdão, ventilando os mesmos argumentos.

Assim, inviável o conhecimento da segunda peça processual (fls. 551-565), em virtude do princípio da unirrecorribilidade e da preclusão consumativa, porquanto a parte já exerceu a sua faculdade recursal com a interposição do primeiro recurso, cuja admissibilidade se afere em decisão a ele relativa.

Feitas essas considerações, nada há a prover quanto à segunda petição de recurso extraordinário apresentada pela parte recorrente.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente